



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00047/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME - RUA FLORIANO PEIXOTO, 682 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 03.193.685/0001-28, neste ato representado por Jose Vieira Neto, Brasileiro, Casado, Autonomo, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 682, 1ª Andar - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 607.697.344-72, Carteira de Identidade nº 1216408 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00022/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de limpeza para atender todas as secretarias do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00022/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA GARRAFA 1L	NOSSA SENHORA DE APARECIDA	UNID	6000	2,02	12.120,00
3	ALCOO GEL ANTISÉPTICO 500 ML P/MÃOS 70%	ZULU	UNID	1800	8,18	14.724,00
8	CERA LÍQUIDA GARRAFA C/750ML	NOSSA SENHORA DE APARECIDA	UNID	2500	2,99	7.475,00
9	CESTO TELADO 50 L C/TAMPA	PB PLAC	UNID	400	13,05	5.220,00
10	CESTO TELADO 10 L PARA LIXO S/ TAMPA	PB PLAC	UNID	400	7,75	3.100,00
12	DETERGENTE RECIPIENTE C/ 2L	NOSSA SENHORA DE APARECIDA	UNID	9000	6,55	58.950,00
13	DESENGORDURANTE 500ML	BOMBRIL	UNID	800	6,29	5.032,00
15	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE 100X75X42	KI BRILHO	UNID	6000	0,81	4.860,00
16	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA COM SUPORTE	SANTA MARIA	UNID	700	7,69	5.383,00
17	ESCOVA PARA LAVAGEM DE ROUPA	SANTA MARIA	UNID	400	5,04	2.016,00
20	LIMPA VIDROS 500 ML	BOMBRIL	UNID	900	7,10	6.390,00
22	LUVA DE BORRACHA PEQUENA (PAR)	MUCAMBA	PCT	700	5,90	4.130,00
23	LUVA DE BORRACHA MÉDIA (PAR)	MUCAMBA	PCT	800	5,84	4.672,00
24	LUVA DE BORRACHA GRANDE (PAR)	MUCAMBA	PCT	700	6,07	4.249,00
25	LANTERNA C/BATERIA RECARREGAVEL EM REDE ELÉTRICA TAM. G	PANASSONIC	UNID	30	16,20	486,00
35	PILHA PALITO AA PCT C/ 4 UNID	PANASSONIC	UNID	300	4,22	1.266,00
36	PILHA PALITO AAA PCT/ 4 UNID	PANASSONIC	UNID	500	3,90	1.950,00
37	PILHA PEQUENA PCT C/ 4 UNID	PANASSONIC	UNID	100	3,40	340,00
38	PILHA MÉDIA	PANASSONIC	UNID	50	2,95	147,50

39	PRENDEDOR PARA ROUPAS PLÁSTICO UNID	PCT	560	3,40	1.904,00
43	SABÃO DE COCO 200 G	URCA UNID	500	4,09	2.045,00
44	SABÃO EM PASTA 500 G	URCA UNID	960	5,28	5.068,80
45	SABÃO EM BARRA CAIXA C/10 KG	NOVO BRILHO CAIXA	300	47,50	14.250,00
51	TAPETE DE TECIDO PARA PISO 40X60 CM	SANTA MARIA UNID	400	9,07	3.628,00
52	VARAL DE AÇO C/REVESTIMENTO DE 10MT	SANTA MARIA UNID	450	5,75	2.587,50
53	VARAL DE NAYLON C/10 MT	SANTA MARIA UNID	300	5,25	1.575,00
54	VASSARÃO NAYLON 60 CM	VÓ MINA UNID	480	7,80	3.744,00
55	VASSOURA DE NYLON	VÓ MINA UNID	1300	6,70	8.710,00
				Total:	186.022,80

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 186.022,80 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB e outros

- 04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 12.361.0008.2232 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 40%;
- 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE- Quota Salário;
- 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche;
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS;
- 10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
- 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
- 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
- 10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
- 08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- 08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
- 08.122.0020.2106 - Manutenção do BL da Prot. Social Esp. E Média Compl - CREAS;
- 08.122.0020.2108 - Manutenção BL da Prot. Social Básica;
- 08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF;
- 08.244.0020.2241 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS;
- 08.244.0020.2129 - Manutenção do Prog. Prim. Inf. No SUAS - Criança Feliz;
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
- 15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
- 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind.Com. e Meio Ambiente
- 339030 - Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Fornecer os produtos de forma fracionada, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município;
- i - Os produtos de limpeza (saneantes) que forem fornecidos por fabricante, deverão ser devidamente registrados na ANVISA, conforme determinações da legislação vigente, mas precisamente os itens: 1,5,8,11,12,13 e 27.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2020.

TESTEMUNHAS

Cláudio Olímpio Alencar
074 595 064 - 78

Wilson Julião Pereira
0666 4013480

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Maria Neide da Silva Vieira
MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME
JOSE VIEIRA NETO
607.697.344-72